



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO FAMÍLIAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO BAIRRO PASSO D'AREIA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS 2022

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Aline Palermo Guimarães, pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, e também pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal, Andrey Regis de Melo, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO e CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO BAIRRO PASSO D'AREIA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS**, formadas por pessoas negras e carentes, para o recebimento de bolsas de $\frac{1}{2}$ (meio) turno para crianças de até 05 (cinco) anos de idade em escola(s) de educação infantil (creches e pré-escolas) localizada(s) no Bairro Passo D'Areia, decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme os seguintes critérios:

1. DO OBJETO. O objeto do presente Edital consiste na seleção de famílias residentes e domiciliadas no Bairro Passo D'Areia da cidade de Porto Alegre/RS, que preencham as exigências do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Compromitente), a empresa Vector Assessoria Empresarial Ltda. (Compromissária), assim como a Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e o Centro Santo Dias de Direitos Humanos (Intervenientes), bem como os requisitos trazidos neste Edital.

1.1 DESCRIÇÃO. Concessão mensal de bolsas de $\frac{1}{2}$ (meio) turno, para crianças de até 05 (cinco) anos de idade, oriundas de famílias negras, junto a escolas de educação infantil (creches e pré-escolas), localizadas no Bairro Passo D'Areia na cidade de Porto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

2. VALOR. Para a contratação das bolsas junto às escolas de educação infantil referidas neste Edital será desembolsado pela Compromissária Vector Assessoria Empresarial Ltda., o montante correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, qual seja R\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos reais), corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao tempo da sua disponibilização.

3. PRAZO: o período estabelecimento para cumprimento integral da obrigação de contratação das escolas de educação infantil, pela Compromissária Vector Assessoria Empresarial Ltda., conforme previsão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será de até 06 (seis) anos, divididos em até 72 (setenta e dois) meses, período através do qual serão contratadas as vagas objeto deste Edital.

4. CRITÉRIOS: serão selecionadas as famílias que atendam aos seguintes critérios, definidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e no presente Edital: (i) ser a unidade familiar residente e domiciliada no Bairro Passo D'Areia da cidade de Porto Alegre/RS; (ii) ser composta por pessoa(s) negra(s); (iii) possuir renda “per capita” do(s) membro(s) que a compõe(m) de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais; (iv) contar com, pelo menos, uma criança de até 05 (cinco) anos de idade; (v) estar(em) a(o)(s) responsável(eis) pelos cuidados da criança exercendo atividade laborativa formal ou informal, ou então à procura de emprego ou atividade laborativa.

5. COMPOSIÇÃO: A comprovação de que as famílias contempladas são formadas por pessoas negras se dará nos termos do que dispõe a Lei 12.711 de 2012, sendo primeiramente submetidas à autodeclaração e, posteriormente, à heteroidentificação por pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) integrantes do Comitê formado para acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

5.1 O critério de residência e domicílio será preenchido através de qualquer comprovante de residência que a família possua, ou então, na falta deste, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

autodeclaração, que será confirmada posteriormente pela Assistência Social do Município de Porto Alegre/RS, e/ou pela própria Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

5.2 O critério da renda será comprovado através de documentos oficiais, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovante de inscrição no CadÚnico, comprovante de recebimento de benefícios assistenciais (Auxílio-Brasil, LOAS, ou qualquer outro benefício assistencial pago pelo Governo Federal e/ou Estadual), Extrato de Pagamento de Benefícios Previdenciários, contracheques, declaração do empregador, extrato de movimentação financeira, entre outros, ou, na falta de qualquer comprovante documental, pela declaração firmada pelos membros da unidade familiar, podendo a Assistência Social do Município de Porto Alegre e/ou a Defensoria Pública adotar outros mecanismos para fins de comprovação da renda “per capita” familiar, se necessários e suficientes.

5.3 O critério etário da criança de até 05 (cinco) anos de idade será comprovado através de certidão de nascimento, documento de identificação (RG) ou qualquer outro documento oficial que comprove a sua data de nascimento.

5.4 O vínculo empregatício, o trabalho informal e/ou a busca por emprego serão comprovados através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contracheque, declaração do empregador, extrato de movimentação financeira, entre outros, ou, na falta de qualquer comprovante documental, pela declaração firmada pela(o) responsável pelos cuidados da criança, podendo a Assistência Social do Município de Porto Alegre e/ou a Defensoria Pública adotar outros mecanismos para fins de comprovação da renda “per capita” familiar.

5.5 Caso o número de famílias cadastradas seja superior ao número de famílias contempladas com as bolsas $\frac{1}{2}$ (meio) turno contratadas, em razão do limite financeiro destinado ao cumprimento deste item “a” do TAC, será estabelecido como critério de preferência o das famílias que apresentem, sucessivamente: (i) criança com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

deficiência – PNEs (Lei Municipal nº 12.542/2019); (ii) mãe em situação de violência doméstica (Lei Federal nº 13.882/2019); (iii) criança que tenha irmã(o)(s) matriculado(a)(s) na mesma escola de educação infantil em que solicita vaga (Lei Federal nº 13.845/2019); (iv) responsável legal pela criança seja maior de 60 (sessenta) anos ou portador(a) de necessidades educativas especiais (Lei Municipal nº 12.512/2019); (v) a família conte apenas com um(a) dos(as) genitores(as) como responsável pelos cuidados da(s) criança(s); (vi) o menor número de crianças de até 05 (cinco) anos de idade que componham o grupo familiar; (vii) criança com menor renda “per capita” familiar, de acordo com o número de dependentes da renda (auto)declarada; (viii) criança cujo(a) responsável legal seja atendido(a) pelo Programa Auxílio Brasil ou outro que o substituir.

5.6 A utilização de qualquer ou quaisquer dos critérios estabelecidos acima para fins de exercício da preferência pela família a ser contemplada somente será admitida se comprovada documentalmente.

5.7 Será(ão) excluída(s) aquela(s) família(s) que porventura já tenha(m) sido contemplada(s) pela oferta de vaga em escola de educação infantil (creche ou pré-escola) oferecida pelo Poder Público Municipal, a título judicial e/ou extrajudicial, de forma que o procedimento de confirmação da habilitação da(s) família(s) contemplada(s) por este Edital passará, obrigatória e necessariamente, pela checagem da contemplação de vaga pelo Poder Público, através da Assistência Social do Município de Porto Alegre.

5.8 Também será(ão) excluída(s) da seleção promovida por este Edital a(s) criança(s) que não apresentar(em) frequência mínima de 60% (sessenta por cento) na escola de educação infantil em que for(em) contemplada(s), cuja informação deverá ser prestada por esta última, diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

5.9 Estão aptas a participar do processo de habilitação às vagas destinadas neste Edital as crianças que tiverem idade entre 00 (zero) meses e 04 (quatro) anos e 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

(onze) meses no período de inscrições estabelecido no parágrafo 8º deste Edital, desde que preenchidos os demais requisitos nele constantes.

5.10 É vedada a habilitação de crianças ainda não nascidas até o final do período de inscrições estabelecido pelo parágrafo 8º deste Edital.

6. DISTRIBUIÇÃO: a contratação das bolsas de ½ (meio) turno destinadas a crianças de até 05 (cinco) anos de idade, oriundas de famílias negras, será realizada através da publicação de Edital próprio para tal finalidade, sendo escolhida(s) tanta(s) escola(s) de educação infantil localizada(s) no Bairro Passo D'Areia quanta(s) baste(m) para a contemplação do número de famílias abrangidas pelo TAC e por este Edital, respeitado o limite financeiro da obrigação pactuada.

6.1 A contratação, a aquisição e a distribuição das bolsas para vagas de ½ (meio) turno em escolas de educação infantil serão limitadas ao período de vigência do TAC e do presente Edital, bem como aos limites financeiros ou orçamentários disponibilizados para tanto, não constituindo, o presente Edital, como compromisso ou obrigatoriedade de aquisição de um número mínimo, específico ou determinado de bolsas por parte de cada estabelecimento de ensino.

7. NOVOS CHAMAMENTOS. Na eventualidade de alguma(s) família(s) não mais se enquadrar(em) nos critérios de seleção estabelecidos pelo TAC e por este Edital e, com isso, for(em) descadastrada(s) e desabilitada(s), será(ão) chamada(s), sucessivamente, a(s) família(s) que formar(em) a lista de suplência, até o preenchimento do número máximo de famílias que possam ser contempladas em razão do limite de recursos disponibilizados para o cumprimento desta obrigação.

7.1 Quando do chamamento da(s) família(s) que se encontre(m) na lista de suplência, deverá(ão) ela(s) comprovar, novamente, o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pelo TAC e por este Edital, a fim de que seja(m) considerada(s) habilitada(s) a ser(em) inserida(s) como família(s) contemplada(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. As habilitações das crianças a serem contempladas deverão ser apresentadas, pelo(a)(s) genitor(a)(s) e/ou representante(s) legal(is), através do e-mail nudecontu@defensoria.rs.def.br e dos telefones abaixo indicados, no prazo improrrogável de 65 (sessenta e cinco) dias, compreendendo o período entre o dia 07 de novembro de 2022 e às 23h59m do dia 10 de janeiro de 2023. Qualquer dúvida poderá ser solvida através dos telefones nº (51) 3210-9495 e/ou (51) 3210-9355.

8.1. O prazo estabelecido para o início da execução dos contratos de prestação de serviços previstos neste Edital será de março de 2023, conforme Edital lançado para a contratação das prestadoras de serviços educacionais.

9. RESPONSABILIDADE. A Compromitente, a Compromissária e os Intervenientes se eximem de qualquer responsabilidade advinda da prestação dos serviços contratados através desta obrigação, na eventualidade de qualquer dano causado quando do seu efetivo exercício, sendo a relação travada entre as famílias e o(s) estabelecimento(s) de ensino disciplinada pela legislação atinente.

10. ENCAMINHAMENTOS. (i) Publique-se o presente Edital em todas as redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) Expeça-se ofício à Assistência Social responsável por atender às famílias residentes e domiciliadas no Bairro Passo D'Areia do Município de Porto Alegre/RS, encaminhando cópia deste Edital e solicitando apoio na divulgação do presente, na identificação da(s) família(s) eventualmente apta(s) a se habilitar e na reunião da documentação necessária à habilitação; (iii) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre/RS (SMED), encaminhando cópia do presente Edital e solicitando, caso haja, a lista de famílias negras residentes e domiciliadas no Bairro Passo D'Areia formadas por crianças de até 05 (cinco) anos de idade e que eventualmente estejam em lista de espera para contemplação de vaga em escolas de educação infantil; (iv) Expeça-se ofício ao Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA) da Defensoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

Pública do Rio Grande do Sul, encaminhando cópia do presente Edital e solicitando, caso haja, a lista de famílias negras residentes e domiciliadas no Bairro Passo D'Areia formadas por crianças de até 05 (cinco) anos de idade e que eventualmente estejam em lista de espera para contemplação em escolas de educação infantil; (v) solicite-se, em caráter de celeridade, reunião presencial com a Assistência Social responsável pelo atendimento no Bairro Passo D'Areia do Município de Porto Alegre/RS; (vi) comunique-se o Município de Porto Alegre/RS, via "Gestão de Vagas" (gestaodevagas@portoalegre.rs.gov.br) a respeito da publicação deste Edital e, também, solicitando o envio da relação de famílias que se encontrem em lista de espera decorrente da seleção instalada por meio da Portaria Municipal nº 20862413/2022 (processo nº 22.0.000127525-2) e com prazo de divulgação dos resultados previsto para o dia 05 de dezembro de 2022; (vii) encaminhe-se cópia deste Edital à AMOVI – Associação dos Moradores da Vila IAPI; (viii) encaminhe-se cópia do presente Edital à Defensoria Pública Itinerante do Rio Grande do Sul, informando e solicitando data para a realização de mutirão de atendimento às famílias compostas por pessoas negras, carentes, e que contem com criança(s) de até 05 (cinco) anos de idade, preferencialmente ainda no ano de 2022, para cadastramento de eventual(is) família(s) que não tenham tomado ciência a respeito deste Edital e preencham os requisitos para tanto.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Rafael Pedro Magagnin	07/11/2022 15:06:45 GMT-03:00	00110260066	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.